

ATO NORMATIVO INTERNO Nº 02 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Cria o Colégio de Inspetores do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, e institui o seu Regimento

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas *k* e *l* do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Ordinária n.º 05/2000 do Plenário, realizada em 11 de maio de 2000, que originou a decisão PL-CREA-MG 032/2000 e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a unidade de ação, preconizada pela Lei 5.194, no que diz respeito ao funcionamento, à administração e ao posicionamento das Inspetorias;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Resolução 440/2000, do CONFEA, determina que o Ato Normativo dos Conselhos Regionais que possua caráter eminentemente administrativo, dispensa homologação do Conselho Federal e deve receber numeração própria e específica no âmbito dos Regionais.

DECIDE:

Art. 1º - Criar o Colégio de Inspetores do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, e instituir o seu Regimento.

Art. 2º - O presente Ato Normativo Interno substitui o Ato N.º 028, de 17 de maio de 2000, do CREA-MG, mantido o mesmo teor, passando a vigorar após sua assinatura.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos praticados com base no Ato Nº 028 de 17 de maio de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2001

Eng. Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente do **Crea-MG**

REGIMENTO DO COLÉGIO DE INSPETORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - O Colégio de Inspectores do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais tem por objetivo precípua buscar a unidade de ação preconizada no artigo 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no que se refere ao:

- I - Funcionamento das Inspetorias;
- II - Administração das Inspetorias;
- III - Posicionamento das Inspetorias, face às questões e aos empreendimentos estaduais, públicos e privados, relacionados com o exercício profissional em defesa da sociedade.

CAPÍTULO II **Da Composição e do Funcionamento**

Art. 2º - O Colégio de Inspectores será composto pelo Presidente e pelos Inspectores-chefe do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, ou seus substitutos legais.

Art. 3º - O Colégio de Inspectores do CREA-MG será presidido pelo Presidente do CREA-MG.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência do Colégio de Inspectores será exercida pelo Inspetor Coordenador do Colégio.

Art. 4º - O Coordenador do Colégio será eleito por seus pares, por maioria absoluta, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Presidente providenciará uma Secretária na Sede do CREA-MG, para prestar todo o serviço de apoio necessário ao bom desempenho do Colégio de Inspectores.

Art. 6º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colégio de Inspectores serão convocadas pelo Presidente do CREA-MG mediante expediente dirigido aos

Inspetores contendo a programação do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início.

§ 1º - Acompanharão, obrigatoriamente, o Presidente do CREA-MG, 01 (um) membro da diretoria, 02 (dois) Coordenadores de Câmaras do CREA-MG ou de Comissões Permanentes, indicados pelo Plenário.

§ 2º - A critério do Presidente do CREA-MG ou por solicitação do Colégio de Inspetores, poderão ser convidados a participar da Reunião Conselheiros e outras personalidades.

Art. 7º - A primeira Reunião do Colégio de Inspetores do CREA-MG dar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, na sede do CREA-MG, e a segunda, no terceiro quadrimestre, em local a ser determinado na convocação.

Art. 8º - O Colégio de Inspetores, no exercício de suas atribuições, poderá constituir Grupos de Trabalhos - GT, sendo suas propostas submetidas à aprovação do Plenário do CREA-MG, quando couber.

CAPÍTULO III

Pauta

Art. 9º - Em sua generalidade, a pauta dos trabalhos apresentados deverá abordar temas relacionados no artigo 1º deste Regimento.

Art. 10 - A Pauta definitiva da Reunião será sistematizada pelo Presidente do CREA-MG, tendo em vista as propostas recebidas dos Inspetores ou preparadas pelo Plenário do CREA-MG ou Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Andamento dos Trabalhos

Art. 11 - O Presidente do CREA-MG será o Presidente nato do Colégio de Inspetores do Conselho Regional, competindo-lhe:

- I - Compor a mesa diretora dos trabalhos;
- II - Proceder à chamada para discussão dos assuntos constantes da pauta;
- III - Conduzir os debates, impedindo discussões paralelas e o desvio do assunto;
- IV - Conduzir a votação e apurar os votos proferidos oralmente pelos Inspetores, proclamando o resultado que constará da ata;
- V - Proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VI - Suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário;
- VII - Encerrar os trabalhos e assinar a ata respectiva, juntamente com o Secretário.

Art. 12 - A Reunião do Colégio de Inspectores do CREA-MG terá a seguinte seqüência:

- I - Abertura dos trabalhos, pelo Presidente;
- II - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e comunicações pelo Secretário;
- IV - Apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- V - Comunicação dos Inspectores , precedida de inscrições prévias;
- VI - Discussão e aprovação da Súmula da reunião.

Art. 13 - A reunião realizar-se-á, em primeira convocação, no horário previamente programado, com a presença da maioria dos Inspectores do Colégio ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 14 - Aberta a discussão, o Presidente concederá a palavra a quem a solicitar:

§ 1º - Cada membro da reunião poderá falar 02 (duas) vezes, pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 2º - Aquele que estiver com a palavra poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo dos apartes.

Art. 15 - As emendas ou substitutivos aos temas discutidos deverão ser apresentados por escrito, por ocasião da discussão de cada um deles.

Parágrafo Único - Aquele que tiver seu voto vencido, poderá apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, a qual será anexada à ata da Reunião.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente ou requerida por qualquer membro do Colégio.

Art. 17 - Esgotados os assuntos da pauta, poderão ser discutidas outras matérias que venham a ser apresentadas, por escrito, à Mesa, ficando a deliberação do assunto para a reunião seguinte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 18 - Na ausência do Presidente do CREA-MG, ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência dos trabalhos o Inspetor da Inspeção anfitriã.

Parágrafo Único - Quando a reunião do Colégio de Inspetores for organizada pelo nível central e o seu Presidente ou substituto legal não puder se fazer presente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Inspetor participante mais idoso.

Art. 19 - Correrão por conta das respectivas Inspetorias, as despesas de viagem e estada de seus representantes.

Art. 20 - Os casos de dúvida ou omissão deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad-referendum" do Colégio de Inspetores.

Eng. Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente